



## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA – CIDASC – 2022/2024.**

### **1 - DOS ELEITORES**

Terão direito a voto todos os empregados da CIDASC, contratados pelo regime da CLT, (com mais de três meses) no efetivo exercício de seus cargos e funções, mesmo a disposição de outros órgãos do Estado.

### **2 - DOS CANDIDATOS**

Poderá concorrer, ao cargo de Diretor de Desenvolvimento Institucional, qualquer empregado da CIDASC, contratado pelo regime da CLT, com mais de 3 (três) meses e no efetivo exercício de seus cargos e funções, desde que atenda aos requisitos e não se enquadre nas vedações ou na inelegibilidade previstas nesse regulamento.

### **3 - REQUISITOS**

Considerando que o Decreto Estadual nº 1007/16, é requisito para indicação a diretoria e, conseqüentemente, a candidatura ao processo eleitoral o atendimento, alternativamente, de um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;

II - ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e (Redação dada pelo Decreto nº 1567/2018);

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 3º O requisito previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou o indicado para assumir cargo de Diretor:

I - ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal; e



II - ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 1567/2018);

#### **4 - DA VEDAÇÃO**

Conforme Decreto Estadual nº 1007/16, é vedada a indicação para a diretoria e consequentemente a candidatura ao processo eleitoral de:

I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo; (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo; (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

IV - pessoa que exerça cargo em organização sindical (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação; (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral; (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018);

IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e (Redação dada pelo Decreto nº 1484/2018).

#### **5 - INELEGIBILIDADE**

Conforme o inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, serão considerados inelegíveis, para qualquer cargo:

a) os inavistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do



disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. De redução à condição análoga à de escravo;
9. Contra a vida e a dignidade sexual; e
10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem



condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

i) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva;

j) decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

k) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

l) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

m) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

n) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

o) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

p) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

q) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;



r) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

## **6 - DA INSCRIÇÃO**

1. Todos os empregados interessados em candidatar-se deverão se inscrever mediante preenchimento e apresentação da documentação abaixo, via SGPE, endereçando à CIDASC/CEL, observando o cadastro no SGPE – processo eleitoral da DINTI, constante no processo SGP-e CIDASC 2535/2022, **da 00:00 hora do dia 18 de maio de 2022, às 23:59 horas do dia 06 de junho de 2022;**

2. Preenchimento do Cadastro de administradores, constante do ANEXO I, deste edital;

3. Carta de intenção à Comissão Eleitoral. O candidato deve manifestar o interesse em ser candidato à Diretor (a) Institucional, na Administração da CIDASC com nome completo do servidor, sua habilitação profissional (profissão), Cargo, função na Empresa, data de nascimento e número de matrícula na CIDASC;

4. Comprovação de formação acadêmica, graduação ou pós-graduação (latu ou stricto sensu), reconhecida pelo MEC (inciso II do art. 10 do Decreto 1.007, de 2016, com redação dada pelo Decreto 1.567, de 2018);

5. Comprovação de experiência profissional três anos em cargo gerencial no setor privado cargo, caso se enquadre neste requisito;

6. Comprovação de experiência profissional em comissão ou função de confiança no setor público, caso se enquadre neste requisito ou;

7. Comprovação de experiência profissional cargo estatutário em empresa ou servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, tendo, comprovadamente, mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho, caso se enquadre neste requisito.

## **7 - DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS**

No dia 09/06/2022, a Comissão Organizadora homologará e publicará relação dos candidatos habilitados.

## **8 - DATAS DA ELEIÇÃO**

**PRIMEIRO TURNO:** a eleição será realizada no dia 18 de julho de 2022, no horário compreendido entre às 0:00h e às 23:59h, via website da CIDASC.



**SEGUNDO TURNO:** a eleição será realizada no dia 01 de agosto de 2022, no horário compreendido entre às 0:00h às 23:59h, via website da CIDASC.

## **9 - LOCAL DA ELEIÇÃO**

Computador com acesso à internet, na página da CIDASC, acesso restrito, portal do servidor, recursos humanos, eleição, votar.

## **10 - DA TELA ELEITORAL**

Após a homologação dos candidatos, será disponibilizado via sistema o arquivo de votação com os nomes de todos os candidatos inscritos para o primeiro turno e com o nome dos dois candidatos (mais votados no primeiro turno) para o segundo turno

## **11 - DA VOTAÇÃO**

A votação far-se-á pelo sistema direto e secreto, devendo o eleitor (empregado da CIDASC) escolher o nome do candidato de sua preferência, constante na tela eleitoral;

O empregado que não tiver senha para o acesso restrito na página da CIDASC, deverá providenciá-lo com antecedência para poder efetuar a votação, junto ao Departamento Estadual de Gestão da Tecnologia.

## **12 - DA OBRIGATORIEDADE DO VOTO**

Não existe obrigatoriedade de votação, entretanto, para que exista maior representatividade e participação neste processo é importante que todos os empregados procedam a sua votação.

## **13 - DO ELEITO**

Será eleito o candidato que obter da totalidade de votos computados, na seguinte ordem:

### **Primeiro turno**

O candidato que tiver 50% (cinquenta por cento) dos votos, mais um voto;

### **Segundo turno**

Em o resultado não satisfazendo as condições acima, será processada nova eleição com apenas os dois candidatos mais votados;

O candidato com a maioria simples dos votos será eleito.



#### **14 - DO EMPATE**

Em caso de empate, os critérios para desempate são:

- 1° - maior tempo de serviço na Empresa;
- 2° - maior nível de instrução;
- 3° - maior idade;

#### **15 - DA POSSE**

Diretor eleito será empossado na primeira Reunião do Conselho Administrativo da Empresa, após a homologação do resultado.

Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente pela ordem de classificação do resultado da Eleição.

#### **16 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Será permitido para cada candidato o uso de comunicação formal da empresa (e-mail) para apresentação de proposta de trabalho, respeitando:

1. Cargos, funções, categoria profissional, tempo de serviço na Empresa;
2. Convicções partidárias e religiosas;
3. Locais de lotação, unidades administrativas;
4. Serão punidos ou até mesmo impugnados candidatos que utilizarem de quaisquer artifícios, procedimento, que possa constranger, prejudicar e ofender, a outro candidato ou qualquer empregado/eleitor e até mesmo terceiros que possam estar envolvidos neste pleito.

#### **17 - DO MANDATO**

1. Mandato do Diretor (a) eleito será de dois anos;
2. Perderá o mandato o Candidato eleito que comprometer a Integridade, pessoal, do cargo ou da Empresa durante a vigência de seu mandato;
3. Perderá o mandato quando comprovada a improbidade administrativa, desvio de conduto, gestão em benefício próprio ou de grupo isolado;
4. Perderá o mandato por renúncia voluntária;
5. Assumirá o mandato complementar o suplente (segundo ou terceiro colocados no resultado da eleição).



## **18 - DAS IMPUGNAÇÕES**

Em qualquer etapa do processo poderá haver interposição de impugnação por parte de eleitores e/ou candidatos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis de cada ato, endereçada à Comissão Eleitoral através do meio eletrônico SGPE – CIDASC/CEL.

## **19 - DAS OMISSÕES**

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão analisadas e resolvidas por esta Comissão Organizadora em forma de votação simples.

## **20 - DA COMISSÃO**

A Comissão Eleitoral para este pleito foi designada pela Presidente da CIDASC, por meio da Portaria nº 5.222 de 18/04/2022.

Florianópolis, 13 de maio de 2022.

**JAWAD ZURBA  
RAHMAN**

Presidente

**CARLOS AUGUSTO  
KNOBLAUCH**

Membro efetivo

**EMMANUEL DA  
SILVA MATE**

Membro efetivo



**COMISSÃO ELEITORAL**  
PORTARIA nº 5222, de 18/04/2022

**ANEXO I - CRONOGRAMA ELEIÇÕES DIRETORIA DE  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – BIÊNIO 2022/2024**

ORDEM	OPERAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL	PERÍODO
1	Formação Comissão Interna	18/04/2022	19/04/2022	2 dias
2	Divulgação de Edital do Processo Eleitoral	17/05/2022	17/05/2022	1 dia
3	Inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral	18/05/2022	03/06/2022	15 dias
4	Análises – Comitê de Elegibilidade	06/06/2022	08/06/2022	5 dias
5	Divulgação oficial dos inscritos ao pleito eleitoral	09/06/2022	09/06/2022	1 dia
6	Prazo de interposição recursal – candidaturas	10/06/2022	14/06/2022	5 dias
7	Avaliações recursais – candidaturas	15/06/2022	24/06/2022	10 dias, prorrogáveis por mais 5 dias
8	Homologação e divulgação oficial dos candidatos	25/06/2022	25/06/2022	1 dia
9	Período de Campanha Eleitoral – 1º Turno	25/06/2022	15/07/2022	20 dias
10	Eleições – 1º Turno	18/07/2022	18/07/2022	1 dia
11	Divulgação dos resultados – 1º Turno	19/07/2022 às 10:00 horas	19/07/2022 às 10:00 horas	1 dia
12	Prazo para interposição de recursos – 1º Turno	20/07/2022	20/07/2022	1 dia
13	Avaliações recursais – 1º Turno	20/07/2022	24/07/2022	Até 5 dias
14	Resultados Oficiais – 1º Turno	25/07/2022	25/07/2022	1 dia
15	Período de Campanha Eleitoral – 2º Turno	26/07/2022	31/07/2022	15 dias
16	Eleições – 2º Turno	01/08/2022	01/08/2022	1 dia
17	Divulgação dos resultados – 2º Turno	02/08/2022	02/08/2022	1 dia
18	Prazo para interposição de recursos – 2º Turno	03/08/2022	04/08/2022	4 dias
19	Avaliações recursais – 2º Turno	05/08/2022	07/08/2022	Até 4 dias
20	Resultados Oficiais – 2º Turno	08/08/2022	08/08/2022	1 dia
21	Homologação	09/08/2022	23/08/2022	Até 10 dias úteis
22	Mandato	24/08/2022	23/08/2024	730 dias